



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 01/2001

MODIFICA O § 3º, DO ARTIGO 22 E O § 5º DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O § 3º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira e na terceira segunda-feira do mês, sendo que, coincidente com feriado ou feriado prolongado, será transferida para o primeiro dia útil subseqüente”.

Art. 2º O § 5º, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária no quinto dia útil do mês de janeiro, com posse automática.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iturama, 27 de abril de 2.001.

Vereador Dr. José Lúcio Neto

Vereador Nilson Conceição de Oliveira

Vereador Milton Dias de Freitas

Vereadora Eva Sousa Miranda

Vereadora Gisélia Maria Freitas Miranda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2001

AUTORES: Dr. José Lúcio Neto, Milton Dias de Freitas, Nilson Conceição de Oliveira, Eva Sousa Miranda e Gisélia Maria de Freitas Miranda.

ASSUNTO: "MODIFICA O § 3º, DO ARTIGO 22, E O § 5º DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO: _____

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____ / ____ / 2001

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ / 2001

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM 30/04/2001

ASSINATURA DO RELATOR: Johnista Gervino

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

F- Reunião ordinária EM 30/4/2001 _____

EM ____ / ____ / 2001 _____

EM ____ / ____ / 2001 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, NÚMERO 01/2001 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO.

DENOMINAÇÃO: : “MODIFICA O § 3º, DO ARTIGO 22, E O § 5º DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”.

AUTORES: Dr. José Lúcio Neto, Milton Dias de Freitas, Nilson Conceição de Oliveira, Eva Sousa Miranda e Gisélia Maria de Freitas Miranda.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01/2001, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação do projeto como está redigido e quanto a legalidade são pela constitucionalidade e juridicidade.**

Câmara Municipal, em 30 de abril

de 2001. *Unice discussão - 1º tur*
unom midede

30/4/2001

Presidente: José Pichioni Filho

Vice-Presidente: Antonio Andrade de Souza

Relator: Adaer Lauristão Ferreira

PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, QUE MODIFICA O § 3º, DO ARTIGO 22 E O § 5º DO ARTIGO 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA.

A proposta de Emenda de autoria dos Vereadores Dr. José Lúcio Neto, Milton Dias de Freitas, Nilson Conceição de Oliveira, Eva Sousa Miranda e Gisélia Maria Freitas Miranda, que tramita por esta Casa de Leis, e respectiva secretaria, em análise por esta Assessoria Jurídica, verificamos através de um estudo minucioso a luz da Constituição Federal e Constituição Estadual, a Emenda poderá ser de Iniciativa do Poder Legislativo, nos termos do inciso I e § 1º do art. 47 da LOM, transcrevemos:

Art. 47- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Portanto a redação do § 3º do art. 22 de nossa Lei Orgânica Municipal, constava que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal seriam na primeira e na última Segunda-feira do mês, sendo que coincidente do feriado será transferida para o primeiro dia útil seguinte, a alteração consta-se que será reunida na primeira e na terceira Segunda-feira do mês, sendo que, coincidente com o feriado ou feriado prolongado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Entretanto, a redação do § 5º, do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, era o seguinte: A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária até o décimo dia do mês de janeiro, com posse automática, com a nova redação proposta pela Emenda que a eleição da Mesa Diretora da Câmara será em sessão extraordinária no quinto dia útil do mês de janeiro com posse automática

Não havendo inconstitucionalidade na proposta de Emenda nº 01/2001 que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, amparada pelo inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso parecer.

Iturama - MG., 02 de maio de 2001

*Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico*

*Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico*